Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: **23422.021301/2023-14**
Assunto: emenda à minuta de regimento interno para o CICN/ILACVN
Conselheiro: Fábio Silva Melo, membro nato do CONSUNICVN, coord. do CICN

1. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

A construção do regimento interno do CICN foi pensada para se dar em duas fases: a construtiva e deliberativa.

A primeira delas, construtiva, se deu entre outubro-2023 e novembro-2025.

Já em sua fase deliberativa, foi aprovado em sua 1ª etapa no Colegiado do CICN em 20-fevereiro-2025, durante a sua 76ª reunião deliberativa (ata disponível aqui).

Está agora em sua 2ª e última etapa deliberativa, face ao CONSUNICVN, em sua 50ª reunião ordinária, prevista para a manhã de 09-maio-2025.

O trâmite da construção dessa minuta está todo e detalhadamente registrado no processo de NUP **23422.021301/2023-14**, o qual é o objeto desta emenda.

Analisando a minuta continuamente, foram levantadas aqui ***22*** possíveis melhorias e correções que fariam a proposta ser retificada e em muito evoluir.

Os dispositivos requisitados ou são observados em regimentos de órgãos deliberativos superiores ou são motivados pela prática que no CICN vem sendo exercida com sucesso. Algum dos novos dispositivos aqui apresentados foram tomados com base na minuta homóloga do CICV *(a qual tramita ainda em fase construtiva e está documentada no processo de NUP 23422.025188/2024-19)*.

A análise aqui apresentada foi pensada sobre a última versão da minuta, de 20-fevereiro-2025, apensada aos autos do processo **021301** na **ordem 29**.

2. EMENDA:

1. Implementar o art. 3º, que versa sobre os princípios do CICN, alterando um de seus incisos e inserindo um novo inciso.

…

III – a pesquisa e a divulgação de conhecimento científico e tecnológico, nas áreas do conhecimento de sua competência;

…

VIII – a condução de seus afazeres pautada nos ideais de impessoalidade, moralidade, ética e

eficiência;

IX - o diligente cumprimento de regulamentos vigentes.

----------***xx***----------

2. Implementar o art. 4º, que versa sobre as atribuições do CICN.
Inserir um inciso, na última posição, com o seguinte texto:

…

VIII - decidir sobre ...;

IX - todas as demais atribuições já elencadas em regulamentações de órgãos superiores ou que deles venham a ser emanadas futuramente.

----------***xx***----------

3. Complementar o art. 6º com um novo parágrafo.
Com efeito, a prática tem mostrado haver manifesta necessidade de atribuir às coordenações dos colegiados de cursos de graduação e às coordenações dos colegiados executivos de área o compromisso de reunir-se com a coordenação do CICN para tratar assuntos do CICN quando convocadas por este. Portanto, sugere-se que um novo parágrafo seja adicionado a este artigo, a saber:

…

§4º Além das atribuições já formalizadas aos coordenadores de cursos de graduação e aos encarregados de colegiados executivos de áreas, adiciona-se a essas, por meio deste Regimento, o de reunir-se com a coordenação do CICN para tratar de assuntos relacionados às tarefas deste Centro quando convocadas pela coordenação do CICN.

----------***xx***----------

4. Complementar o inciso I do art. 7º.
Seguindo o padrão de sempre mencionar normativas superiores e *hiperlinks*, sugere-se que o incido I do art. 7º passe a vigorar com o seguinte texto:

…

I - pelo Colegiado do CICN, formado conforme o art. 45 do Estatuto da UNILA e o art. 67 do Regimento Geral da UNILA;

...

----------***xx***----------

5. Melhorar a redação do §1º do art. 9º.
Aperfeiçoar a redação, passando a vigorar da forma:

…

§1º. A representação TAE junto ao Colegiado do CICN é de dois servidores lotados no ILACVN, titular e suplente, é eleita pelos seus pares e exerce mandato de dois anos, sendo permitida a recondução ao mandato.

...

----------xx----------

6. Inserir mais um inciso no art. 10.
O novo inciso seria o penúltimo e teria a seguinte redação:

…

XV - iniciar processos de criação, desmembramento ou extinção de colegiado executivo de área, em diálogo com os demais colegiados executivos de área e correlatos cursos de graduação se houver, ambos do CICN;

XVI - outras atribuições emanadas do CONSUNICVN ou requisitadas pela Direção Colegiada do ILACVN.

----------xx----------

7. Melhorar a redação do parágrafo único do art. 11.
Este passaria a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. *Na ausência ou impedimento do coordenador do CICN e do vice-coordenador do CICN, o Colegiado do CICN é presidido pelo servidor docente do CICN mais antigo no magistério superior na UNILA.*

Isto coaduna com o Regimento Interno do ILACVN.

----------xx----------

8. Implementar o art. 18, que versa sobre as atribuições do coordenador do CICN.
Inserir os seguintes incisos:

…

X - cumprir e fazer cumprir as atribuições definidas neste Regimento Interno;

X - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Centro;

X - supervisionar a infraestrutura necessária para o desempenho das atividades do Centro;

X - coordenar as atividades administrativas e técnicas dos servidores designados ao Centro;

...

As implementações acima encontram respaldo no art. 33 do Regimento Interno do ILACVN. Cuidar com a renumeração dos incisos deste artigo que virá após esta inserção.

----------***xx***----------

9. Aperfeiçoar a redação do inciso III do art. 19.
Com efeito, tornar sua redação da forma:

…

III – vice-presidir a coordenação colegiada do CICN e o colegiado do CICN;

...

----------***xx***----------

10. Aperfeiçoar a redação dos incisos do art. 20.
Por padronização, fazer com que todos os incisos do art. 20 iniciem sempre com letra minúscula e com os seguintes aperfeiçoamentos:

I - em caso de vacância do coordenador do CICN o vice-coordenador assume a titularidade da coordenação e termina o mandato ora iniciado, e indica um novo vice-coordenador que assume sob a anuência do Colegiado do CICN e ambos permanecem até o fim do mandato ora iniciado;

II - em caso de vacância do vice-coordenador do CICN o coordenador indica um novo vice-coordenador que assume sob a anuência do Colegiado do CICN e ambos permanecem até o fim do mandato ora iniciado;

III - em caso de vacância simultânea do coordenador e do vice-coordenador do CICN, assumirá interinamente a Coordenação do CICN o docente membro da Coordenação Colegiada com maior tempo de exercício na carreira do magistério superior na UNILA, cabendo a este requisitar ao CONSUNICVN a conseguinte condução de nova eleição, a qual iniciará novo mandato.

----------***xx***----------

11. Aperfeiçoar a redação do art. 22 com a inserção de parágrafos.
Inserir parágrafos no art. 22, a saber:

§1º. As reuniões da Coordenação Colegiada do CICN são convocadas pelo seu presidente via e-mail institucional com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§2º. As reuniões da Coordenação Colegiada do CICN são privativas a seus membros, sendo permitida a participação de colabores externos a ela com fito a compreensão, apresentação, elucidação de assuntos de seu interesse, a critério de sua presidência.

§3º. As reuniões da Coordenação Colegiada do CICN têm duração máxima de duas horas.

§4º. O membro eleito da Coordenação Colegiada do CICN que faltar injustificadamente a três reuniões, seguidas ou alternadas, perderá o seu mandato.

§5º. Documentos atinentes aos assuntos das reuniões da Coordenação Colegiada serão disponibilizados pela presidência aos seus membros com a devida antecedência.

----------xx----------

12. Correção e aperfeiçoamento em incisos do art. 24.
O teor dos incisos do art. 24 foram comparados com o teor do art. 30 do Regimento Interno do ILACVN. São apresentadas aqui correções e aperfeiçoamento desses.

I - são convocadas pelo presidente do Colegiado do CICN, ou, em sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente do Colegiado do CICN, ou por convocação escrita de pelo menos um terço de seus membros.

II - em qualquer forma de convocação, do presidente ou de um terço de seus membros, a convocação deve ser enviada em até setenta e duas horas de antecedência para reuniões ordinárias e em até quarenta e oito horas de antecedência para reuniões extraordinárias, em ambos os casos são descontados os domingos e os feriados.

III - na convocação das reuniões deve constar os pontos de pauta a serem deliberados, os números dos processos, minutas de documentos e relatórios, conforme o caso, com fito a fornecer a seus membros as informações relevantes à tomada de decisão, ao debate ou à construção de propostas.

----------xx----------

13. Aperfeiçoar a redação do inciso II do art. 25.
Com efeito, tornar sua redação da forma:

…

II - a segunda, a ordem do dia, onde constam os pontos de pauta (matérias) a serem decididos ou consultados ~~(matérias)~~, com duração não maior que uma hora e quarenta minutos.

----------xx----------

14. Novo parágrafo no art. 27.
Inserir um 3º com a seguinte redação:

…

§3º. O comparecimento às reuniões do Colegiado do CICN tem precedência sobre qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa, ou de extensão no âmbito do CICN.

Ao longo da discussão desta minuta a proposta acima chegou a ser retirada da minuta. Porém, é uma proposição que segue o preconizado no art. 30 do Regimento Interno do ILACVN.

----------xx----------

15. Aperfeiçoar a redação do art. 28.
Com efeito, tornar sua redação da forma:

Art. 28. A ausência em reunião do Colegiado do CICN de membro TAE ou discente não impede a convocação, o decurso da reunião e nem invalida as decisões tomadas.

----------xx----------

16. Aperfeiçoamento num dos parágrafos do art. 31.
Aperfeiçoar o §2º com a seguinte redação:

…

§2º. A minuta da ata é remetida aos membros presentes à reunião em até três dias úteis após a reunião por correio eletrônico institucional.

...

----------xx----------

17. Alterações nos parágrafos do art. 32.
Inserção de um novo parágrafo inicial e a de um novo parágrafo final, mantendo os três atuais no meio destes com alguma alteração.

§1º. A relatoria é redigida em formulário próprio, disponibilizado na página do CICN na rede mundial de computadores.

§2º. Ser designado para relator é prerrogativa de membro titular do Colegiado do CICN e isto se dará com prazo suficiente para estudo da matéria e redação da relatoria.

§3º. Se o relator não comparecer à reunião em que a matéria relatada é deliberada, então a relatoria pode ser lida por outro membro presente, a critério de quem preside a reunião.

§4º. A designação para relator ocorrerá em até dez dias antes da reunião, se esta for

ordinária, ou em até quatro dias antes da reunião, se esta for extraordinária.

§5º. Havendo relatoria para exame duma matéria, esta deverá ser entregue à presidência pelo relator em até três dias antes da reunião se ordinária, ou dois dias antes se extraordinária.

----------***xx***----------

18. Melhoria na redação dos parágrafos do art. 33.
Melhorar a redação do **§4º**, como segue:

Art. 33. Aos membros ….. .

§1º. A emenda deve ser redigida em formulário próprio, disponível na página do CICN na rede mundial de computadores, pelo membro interessado e esta deve ser remetida à presidência do Colegiado do CICN em até dois dias antes da reunião, para ser-lhe dada a devida divulgação aos demais membros.

§2º. … .

§3º. … .

§4º. Se o relator designado não acatar a emenda, parcial ou integralmente, sob interesse do proponente, a parte não acatada terá o aceite ou recusa final deliberado pelo plenário.

Serve para melhoria do fluxo dos trabalhos.

----------***xx***----------

19. Aperfeiçoar o art. 34.
Com efeito, tornar sua redação da forma:

Art. 34. O debate de cada matéria se dará com urbanidade entre os membros presentes, com objetividade, impessoalidade, legalidade, moralidade e eficiência, e visa o esclarecimento da causa, a construção de propostas e a tomada de decisão.

§1º. … .

§2º. O relator da matéria em questão tem prioridade nas inscrições para uso da fala e a este, no uso da palavra, não há limitação de tempo.

§3º. … .

§4º. … .

----------***xx***----------

20. Aperfeiçoar os parágrafos do art. 35 e inserção de um novo parágrafo.
Com efeito, os parágrafos do art. 35 devem tomar a seguinte forma:

> **Art. 35.** O Colegiado ... .
>
> **§1º.** … .
>
> **§2º.** A matéria é considerada aprovada se obtiver a maioria simples dos votos válidos dos membros presentes, onde, por maioria simples entende-se a metade do número dos votos válidos, caso este seja par, ou o número inteiro imediatamente superior ao da metade dos votos válidos, caso este seja ímpar.
>
> **§3º.** Excetua-se ao previsto no parágrafo anterior os casos com ordenamento distinto previstos em normativas superiores ou neste Regimento.
>
> **§4º.** A votação de cada matéria poderá ser simbólica, nominal ou secreta, prevalecendo preferencialmente a primeira e adotando-se a segunda ou a terceira por requisição de um quinto dos presentes ou quando expressamente requisitada por regulamentações superiores.
>
> **§5º.** O voto é direito exclusivo … .
>
> **§6º.** O membro presente à … .
>
> **§7º.** O membro presente … .
>
> **§8º.** O membro servidor TAE … .
>
> **§9º.** O presidente e o vice-presidente … .

A mudança aqui apresentada coaduna com o art. 30 do Regimento Interno do ILACVN.

----------*xx*----------

21. Aperfeiçoar a redação do parágrafo 4º do art. 38.
Com efeito, tornar sua redação da forma:

> …
>
> **§4º.** Tendo havido pedido de vista, a matéria entrará em deliberação na reunião ordinária subseqüênte caso não tenha urgência, mas tornando-se urgente pelo decorrer do tempo, ensejará uma reunião extraordinária para tratá-la.
>
> ...

----------*xx*----------

22. Sobre os artigos 40 e 41.
Em vista do preconizado no §1º do art. 170 do Regimento Geral da UNILA e o dito no art. 72 do Regimento Interno do ILACVN, sugere-se nova redação aos artigos 40 e 41:

> **Art. 40.** Contra as decisões tomadas pelo Colegiado do CICN cabe recurso ao interessado no prazo não maior de dez dias ~~úteis~~, a contar da ciência da decisão, o qual é endereçado ao CONSUNICVN pelo interessado.
>
> **Parágrafo único.** O coordenador … .
>
> **Art. 41.** Cabe recurso ao Colegiado do CICN contra as decisões toadas nos colegiados de cursos de graduação do CICN, as tomadas nos colegiados executivos de áreas do CICN e pelo coordenador do CICN, em prazo não maior de dez dias, a contar da ciência da decisão.
>
> **Parágrafo único.** O interessado … .

----------*xx*----------

Foz do Iguaçu, 03 de maio de 2025.

Fábio Silva Melo,
docente, coordenador do CICN,
membro nato do CONSUNICVN.
(Doc. a ser assinado eletronicamente pelo SIPAC,
após ser apensado aos autos do processo 021301.)